



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
CONCURSO PÚBLICO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana – Tecmaia – 2018/2019”



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Limitado por Prévia Qualificação

Artigo 1.º

Identificação do concurso, tipo e objeto do procedimento

1. O presente concurso é designado por “Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana – Tecmaia – 2018/2019”.
2. O procedimento de contratação adotado segue a forma de concurso limitado por prévia qualificação.
3. Ao abrigo da alínea b) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adota-se a figura de concurso limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, uma vez que o contrato a celebrar terá um valor inferior ao referido na alínea c) do artigo 474º do Código dos Contratos Públicos aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, que corresponde a €209.000,00 (duzentos e nove mil euros) para os contratos de aquisições de serviços.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e órgão que estabeleceu a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é a Espaço Municipal, Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., com o endereço e contactos seguintes:

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia

Telefone: 229438030

Fax: 229438038

Email: dgpp@espacomunicipal.pt

Website: www.espacomunicipal.pt

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração na reunião datada de 01 de março de 2018.

Artigo 3.º

Preço base

O preço base é de 175 000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros), sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública cujo acesso é efetuado na página www.acinGov.pt.



2. O acesso à plataforma de contratação referida no número anterior é gratuito e permite efetuar a consulta e o descarregamento das peças do procedimento, bem como o envio e receção de documentos que constituem as candidaturas e as propostas, nos termos previstos no CCP.
3. Os interessados que ainda não estejam registados na plataforma de contratação devem fazer esse registo, pelo processo explicado na plataforma, no tab “Aderir” e seguir as indicações apresentadas.
4. Para concluir o registo os interessados devem enviar a documentação solicitada para a ACIN – iCloud Solutions, Lda.
5. Quaisquer informações adicionais podem ser obtidas em www.acinGov.pt ou através do Serviço de Apoio ao Cliente da empresa ACIN – iCloud Solutions, Lda., pelo número 707 451 451.

Artigo 5.º

Júri

1. No âmbito do presente concurso será constituído um Júri a quem, para além de outras competências delegadas pelo órgão competente para contratar, designadamente competirá:
 - a) Proceder à apreciação das candidaturas;
 - b) Proceder à apreciação das propostas;
 - c) Proceder à apreciação de soluções e projetos;
 - d) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções de projetos;
 - e) Proceder aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.
2. Ao Júri deverão ser solicitados pelos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de candidaturas / propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, na referida plataforma, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas / propostas. A falta de resposta até essa data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das candidaturas, desde que requerida por qualquer interessado.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. O Júri será composto por 3 (três) membros efetivos, dos quais 1 (um) será o presidente, e por 2 (dois) suplentes.
8. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.
9. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, deve mencionar-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.



10. O órgão competente para a decisão de contratar poderá designar, se assim considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.
11. Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.

Artigo 6.º

Candidatos

1. Podem candidatar-se ao presente concurso pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento candidato.
3. Todos os membros de um agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a Espaço Municipal, Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.
4. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário.
5. É elemento essencial do contrato de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, referido no número anterior, a estipulação do regime de responsabilidade solidária passiva perante a entidade adjudicante.
6. O contrato de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo deve ser presente na documentação do contrato, constituindo um anexo do mesmo.
7. Os agrupamentos candidatos, na instrução da sua candidatura, devem indicar as empresas que constituem o seu “núcleo” e indicar a participação relativa de cada empresa do agrupamento ou consórcio, em termos percentuais.
8. Para efeitos do presente concurso, entende-se por “núcleo” de um candidato constituído por um agrupamento de empresas o conjunto mínimo de empresas que executará mais de 60% do valor total da proposta.
9. Os agrupamentos candidatos designarão uma das entidades para exercer as funções de representante comum, que será o único interlocutor da entidade adjudicante e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à prestação dos serviços.
10. As funções de representante comum do consórcio, se for esse o meio de associação escolhido, serão desempenhadas pela empresa que lidere o agrupamento, devendo ser-lhe conferidos, por procuração, no ato de constituição do consórcio, os poderes a que se referem as alíneas a), b) e d) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que por aquela sejam devidas às consorciadas, em consequência da execução do contrato prestação dos serviços, dando delas completa quitação.
11. No contrato de consórcio convencionar-se-á que os direitos e obrigações dele resultantes não são afetados pelas mudanças de administração ou de sócios dos seus membros e que, no caso de insolvência ou dissolução



de qualquer deles, os restantes se comprometem a executar a prestação dos serviços até ao fim, nos precisos termos do contrato.

12. Qualquer alteração da composição ou na liderança do agrupamento candidato, assim como do regime de responsabilidade definido, terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do candidato, se ocorrer aquando da apresentação da candidatura, do concorrente e da sua proposta ou de rescisão do contrato, se posterior à sua outorga.
13. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do candidato, ou de qualquer das empresas que o integram, acarreta a imediata exclusão do candidato ou do agrupamento candidato, seja qual for a fase em que o procedimento do concurso se encontre.

Artigo 7.º

Impedimentos

1. Não podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
 - g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.
2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.



Artigo 8.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. A candidatura será apresentada pelos candidatos ou seus representantes, até às 17:00 horas, inclusive, do último dia referenciado no anúncio e no artigo 9.º infra, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Os candidatos ou seus representantes terão de assinar as candidaturas com o certificado digital qualificado.
3. As candidaturas deverão incluir todos os documentos referidos no artigo 12.º infra.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das candidaturas

O prazo para a apresentação das candidaturas é de 7 (sete) dias a contar da data do envio, para publicação, do anúncio do presente concurso, no Diário da República.

Artigo 10.º

Capacidade técnica

1. Apenas serão qualificados os candidatos que demonstrem possuir a capacidade técnica adequada à execução do contrato.
2. Os requisitos mínimos de capacidade técnica são os seguintes, a comprovar através de documentos identificados no art.º 13 do presente programa de procedimento:
 - a) Ter uma atividade e objeto social diretamente relacionados com a prestação de serviços de vigilância, nomeadamente, em edifícios administrativos semelhantes;
 - b) Ter experiência na prestação de serviços de vigilância de edifícios administrativos igual ou superior a 10 (dez) anos;
 - c) Ter prestado nos últimos três anos, serviços de vigilância em edifícios administrativos, a pelo menos 2 (dois) clientes, cujo valor contratual anual seja igual ou superior a 175.000 € (cento e setenta e cinco mil euros);
 - d) Possuir, no mínimo, 500 (quinhentos) vigilantes registados no Departamento de Segurança Privada da PSP;
 - e) Demonstrar possuir adequação dos técnicos e dos serviços técnicos a afetar à prestação de serviços, com experiência comprovada por curriculum vitae e outros comprovativos que atestem o desempenho das funções, os seguintes meios humanos:
 - i. Para a função de Diretor de Segurança - 1 funcionário registado no Departamento de Segurança Privada da PSP, que desempenhe funções a tempo inteiro, com experiência comprovada de pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na função;
 - ii. Para a função de Coordenador de Vigilância - 1 funcionário registado no Departamento de Segurança Privada da PSP, que desempenhe funções a tempo inteiro, com experiência comprovada de pelo menos 10 (dez) anos de experiência como vigilante que desempenhará a função de coordenador da equipa afeta à prestação do serviço e de interlocutor entre esta e a entidade adjudicante.



- f) Possuir Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma NO EN ISO 9001:2008) cujo âmbito abranja a prestação de serviços a contratar;
- g) Possuir Certificação em Sistema de Gestão Ambiental (Norma NP EN ISO 14001:2004);
- h) Possuir Certificação em Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (Norma NP 4397:2008 / OHSAS 18001:2007), no âmbito do Código de Atividade 35 (Proteção de Bens Móveis e Imóveis, Vigilância e Controlo do Acesso, Permanência e Circulação de Pessoas em Instalações, Edifícios ou Recintos Fechados, Vedados ou de Entrada Condicionada).

Artigo 11.º

Critérios de capacidade financeira

1. Apenas serão qualificados os candidatos que demonstrem possuir a capacidade financeira adequada à execução do contrato.
2. Os requisitos mínimos de capacidade financeira são os seguintes:
 - a) Ter um volume de negócios anual relacionado com as referidas atividades de valor superior a 350.000€
 - b) Cumprir o requisito mínimo, traduzido na fórmula matemática seguinte, a preencher, pelos candidatos:

$$V \times t \leq R \times f$$

em que:

- **V** é o preço base, fixado em 175.000,00€ (cento e setenta e cinco mil euros);
- **t** é a taxa de juro Euribor, a seis meses, acrescida de duzentos pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;
- **R** é o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

- **f** é o fator estipulado para o presente, procedimento, definido com o valor 1 (um).
O fator f foi fixado por forma a garantir uma adequada aptidão dos candidatos para mobilizar os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral e pontual cumprimento das obrigações resultantes do contrato de prestação de serviços a celebrar.

Artigo 12.º

Documentos da candidatura

1. Os candidatos e, no caso de agrupamentos, cada um dos seus membros, terão de apresentar uma declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V ao Código dos Contratos Públicos e com o modelo constante no Anexo II ao presente programa de procedimento.
2. Os candidatos e, no caso de agrupamentos, cada um dos seus membros, terão de apresentar a certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor e Alvarás exigidos para as atividades referidas na alínea a), b) e c) do número 1 do artigo 3.º da Lei 34/2013 de 16 de Maio;



3. Para demonstrar a sua capacidade técnica, os candidatos e, no caso de agrupamentos, cada um dos seus membros, deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Cópia integral do balanço social, referente ao exercício dos últimos três anos, que indique o número de efetivos, correspondente ao tipo de serviço objeto do presente concurso ou comprovativo dos descontos para a Segurança Social, que comprove o quadro de pessoal do candidato;
 - b) Declaração atualizada emitida pelo Departamento de Segurança Privada da PSP comprovativa do número de vigilantes ali registados.
 - c) Curriculum Vitae, comprovativo da experiência profissional e habilitacional do Diretor de Segurança e do Coordenador de Vigilância identificados na alínea e) do ponto 2 do art.º 10 do presente programa de procedimento, e comprovativo dos seus registos no Departamento de Segurança Privada da PSP.
 - d) Declarações abonatórias, emitidas por cada cliente final destinatário da prestação de serviços, a quem o candidato tenha prestado serviços de vigilância de edifícios administrativos e, na qual conste a identificação das partes, objeto social da entidade emissora da declaração, data do início do contrato, sua duração e data do seu termo, valor anual ou total do contrato e a descrição sumária das funções desempenhadas, comprovativa do preenchimento do requisito enunciado nas alíneas b) e c), do ponto 2 do art.º 10.
 - e) Cópia da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma NO EN ISO 9001:2008);
 - f) Cópia da Certificação de Gestão Ambiental (Norma NP EN ISO 14001:2004);
 - g) Cópia da Certificação do Sistema de Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional (Norma OHSAS 18001:2007), no âmbito do Código de Atividade 35 (Proteção de Bens Móveis e Imóveis, Vigilância e Controlo do Acesso, Permanência e Circulação de Pessoas em Instalações, Edifícios ou recintos fechados, vedados ou de entrada condicionada).
4. Para comprovar a sua capacidade financeira, os candidatos ou, no caso de um agrupamento, todos os membros do agrupamento, deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Documento que traduza o resultado do requisito estabelecido no artigo 12.º do presente programa, identificando todos os elementos dos últimos 3 (três) exercícios, necessários para o cálculo respetivo, nos termos definidos no Anexo IV ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Declaração do volume de negócios nos últimos 3 (três) exercícios;
 - c) Cópia das 3 (três) últimas declarações anuais, informações empresariais simplificadas (IES) e prestação de contas certificadas dos exercícios mencionados nas alíneas anteriores;
 - d) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social, portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Artigo 13.º

Requisitos dos documentos



1. Os documentos devem ser organizados de acordo com a sequência com que estão elencados nos artigos anteriores.
2. A declaração referida no número 1 do artigo anterior deverá ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. No caso da candidatura ser apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no número 1 do artigo anterior deverá ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Os documentos referidos no artigo 13.º devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Os documentos que não estejam redigidos em língua portuguesa devem ser acompanhados de tradução legalizada nos termos legais, a qual prevalece, para todos os efeitos, sobre os documentos traduzidos ou de tradução não legalizada mas que, por sua vez, é acompanhada de declaração do candidato nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 14.º

Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. O Júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.
2. Sempre que a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação financeira dos candidatos, poderá exigir deles e solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação que sejam indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas, inclusive de natureza contabilística.
3. Os esclarecimentos referidos no número 1 supra fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 17.º do presente programa.

Artigo 15.º

Análise das candidaturas

O Júri procederá à avaliação das candidaturas com base nos documentos entregues pelos candidatos, por forma a determinar os candidatos que demonstram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira concretamente adequada ao objeto do contrato a celebrar, nos termos dispostos nos artigos 10.º e 11.º do presente programa do concurso.

Artigo 16.º

Relatório preliminar



1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas dos critérios de qualificação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos que revistam os requisitos mínimos exigidos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por candidatos em violação do disposto no número 2 do artigo 6.º do presente programa;
 - c) Que sejam apresentadas por candidatos relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos candidatos, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 7.º do presente programa;
 - d) Cujas análises revele que os respetivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira exigidos nos termos dos artigos 10.º e 11.º do presente programa.
 - e) Que não cumpram o disposto nos artigos 12.º e 14.º do presente programa;
 - f) Que sejam constituídas por documentos destinados a qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;
 - g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das candidaturas fixadas nos termos do disposto no artigo 9.º do presente programa;
 - h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;
3. Do relatório preliminar da fase de qualificação deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do disposto no artigo 15.º do presente programa.

Artigo 17.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, de 5 (cinco) dias para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 18.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final da fase de qualificação devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. Nesta fase, o Júri pode ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no número 2 do artigo 16.º do presente Programa.
3. No caso previsto no número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto nos números anteriores.



4. O relatório final da fase de qualificação, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, será depois enviado pelo Júri ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 19.º

Decisão de qualificação

1. Recebido o relatório final da fase de qualificação fundamentado, cabe à entidade adjudicante tomar a decisão de qualificação.
2. A decisão de qualificação será tomada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e deverá ser simultaneamente notificada a todos os candidatos, juntamente com o relatório final da fase de qualificação.
3. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Artigo 20.º

Convite e prazo para a apresentação de propostas

1. Com a notificação referida no número 2 do artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar enviará simultaneamente a todos os candidatos qualificados um convite para a apresentação de propostas.
2. Do convite à apresentação de propostas constará:
 - a) A identificação do concurso;
 - b) A referência aos anúncios do concurso;
 - c) Os documentos exigidos pelo programa de procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante exige que o concorrente se vincule, se for o caso;
 - d) Os documentos que constituem a proposta, que podem ser redigidos em língua estrangeira, nos termos do disposto no número 2 do artigo 58.º do CCP;
 - e) O prazo para a apresentação das propostas;
 - f) O prazo da obrigação de manutenção das propostas;
 - g) O endereço do sítio da Internet onde é disponibilizado o caderno de encargos aos candidatos que ainda o não tenham adquirido.
3. O prazo para a apresentação de propostas é de 7 (sete) dias a contar da data do envio do convite referido no número 1 do presente artigo.
4. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, serão entregues até às 17:00 horas, inclusive, do último dia referido no anterior ponto 3. As propostas serão abertas no dia útil seguinte ao da entrega das propostas, a partir das 10:00 horas.
5. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas poderá ser prorrogado pelo órgão competente para a decisão de contratar, pelo período considerado adequado.



Artigo 21.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças de procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Artigo 22.º

Visita aos locais

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados deverão solicitar por escrito, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, visita aos locais, instalações e equipamentos abrangidos pela prestação de serviços e realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, sendo acompanhados por um colaborador, designado para o efeito.

Artigo 23.º

Conteúdo da proposta

1. Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Proposta de preço, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento e reportada à globalidade do prazo de vigência do contrato;
 - b) Lista dos preços unitários. Os preços unitários devem ser arredondados a duas casas decimais;
 - c) Declaração emitida pelo concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos e do Anexo III do presente programa de procedimento;
 - d) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da prestação de serviços;
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do número 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) O concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos indicando, nomeadamente, os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar;
 - g) O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos de concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados digitalmente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, segundo a portaria em vigor.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no número anterior deverão ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos aos documentos da proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), o qual acresce às taxas aplicáveis que vigorarem na data da respetiva liquidação.
6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, prevalecem estes, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos.
7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



Artigo 24.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º

Modo de apresentação dos documentos que instruem as propostas

1. A proposta deverá ser entregue até às 17:00 horas, inclusive, do último dia do prazo referido no artigo 20.º, número 4 do presente programa de procedimento.
2. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no endereço eletrónico www.acingov.pt.
3. O concorrente terá de ser possuidor do certificado digital qualificado e deverá utilizá-lo para assinar os documentos que constituem a sua proposta.

Artigo 26.º

Prazo de vigência do contrato e de obrigatoriedade de manutenção das propostas

1. O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Público.
2. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 100 dias, de acordo com o estipulado no artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se propõe contratar;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base estabelecido;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer obrigações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;



- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - h) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no número 2 do artigo 6.º deste programa;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 7.º do programa de procedimento;
 - j) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 23.º do presente programa de procedimento, ou não cumpram o previsto nos números 3 e 4 desse artigo;
 - k) Que, identificando erros e omissões das peças do procedimento, não cumpram o disposto no número 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;
 - l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 25.º do presente programa;
 - m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- 3. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
 - 4. No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do pedido respetivo.
 - 5. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do presente artigo.
 - 6. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser imediatamente notificados aos concorrentes e serão juntos às peças do procedimento, que os concorrentes poderão consultar nos termos do artigo 4.º do presente programa de procedimento.

Artigo 28.º

Avaliação das propostas

O Júri procederá à avaliação, classificação e hierarquização das propostas dos concorrentes que hajam sido previamente qualificados e que não devam ser excluídas, com base no critério definido no artigo seguinte.

Artigo 29.º

Critério de adjudicação

- 1. O critério de adjudicação dos serviços é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade – preço, com base nos seguintes fatores de apreciação e respetivas ponderações:
 - a) Preço (90%);
 - b) Valia técnica da proposta (10%).
- 2. A classificação final de cada concorrente (CF) será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (0,90 \times Pr + 0,10 \times Vt)$$



em que:

- **Pr** é o preço;
- **Vt** traduz a ponderação da valia técnica da proposta.

3. A análise das propostas relativamente ao fator preço será operacionalizada através da aplicação das seguintes fórmulas, tendo as variáveis os significados indicados:

$$Pr = - 100 VP_c / VP_b + 100$$

- **Pr** – Classificação relativa da proposta
- **VP_c** – Valor da proposta em análise;
- **VP_b** – Valor do preço base;

- a) Antes da aplicação desta metodologia será verificada a lista de preços unitários de cada concorrente e retificado o respetivo valor final, quando se verificarem erros;
- b) A não valorização de todos os artigos do mapa de quantidades implicará a exclusão da proposta de preço apresentada a concurso.
4. A avaliação das propostas relativamente ao fator valia técnica das mesmas é realizada:
- a) Tendo em consideração a Memória Descritiva e Justificativa do modo da prestação do serviço (MDJ) de apresentação obrigatória, previstos neste programa.
- b) A atribuição das pontuações seguirá a análise dos seguintes atributos:

i) Memória descritiva e justificativa

Pretende-se avaliar o conhecimento do serviço a prestar revelado pelos diferentes concorrentes, por se considerar que a sua análise detalhada e aprofundada confere uma maior qualidade e fiabilidade à proposta global, nomeadamente nos seguintes pontos:

- (1) Formatação, facilidade de leitura, índice e organização da informação;
- (2) Caracterização da empresa, nomeadamente a sua estrutura;
- (3) Metodologia / descrição do serviço a efetuar;
- (4) Descrição das equipas e meios destinados à prestação do serviço;
- (5) Descrição da metodologia de trabalho para garantir a qualidade do serviço;
- (6) Outros itens que os concorrentes considerem pertinentes e necessários para o desenvolvimento adequado da prestação do serviço.

Será considerada na análise deste critério a seguinte classificação:

0 – desadequada ou com muitas incorreções, não satisfazendo os requisitos principais do serviço a efetuar.

20 – muito incompleta ou com muitas incorreções, não satisfazendo os requisitos principais do serviço a efetuar.

40 – genérica, incompleta e com algumas incorreções, revelando deficiente articulação entre os diversos pontos constituintes da Memória Descritiva e Justificativa, nomeadamente a descrição dos locais da prestação do serviço, a metodologia / descrição do serviço a efetuar, a descrição das equipas e meios destinados ao serviço a efetuar e a descrição da metodologia de trabalho para garantir a qualidade do serviço.

60 – simplificada e com poucas incorreções, satisfazendo os aspetos essenciais exigíveis na prestação do serviço, revelando de modo pouco extenso articulação entre a descrição dos locais da prestação do serviço, a metodologia / descrição do serviço a efetuar, a descrição das equipas e



meios destinados ao serviço a efetuar e a descrição da metodologia de trabalho para garantir a qualidade do serviço.

80 – completa, sem incorreções, bem formatada e de fácil leitura, revelando conhecimento da área de intervenção em toda a sua extensão, nas diversas componentes da prestação do serviço e nas diferentes atividades.

100 – completa, sem incorreções, bem formatada e de fácil leitura, revelando conhecimento da área de intervenção em toda a sua extensão, nas diversas componentes da prestação do serviço, nas diferentes atividades e nas exigências legais e regulamentares.

Artigo 30.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa de procedimento, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas e a exclusão das propostas que se enquadrem nalguma das alíneas referidas no número 2 do artigo 27.º do programa.
2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto nos números 5 e seguintes do artigo 27.º deste programa.

Artigo 31.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 32.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. Nesta fase, o Júri pode ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no número 2 do artigo 27.º do presente programa.
3. No caso previsto no número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto nos números anteriores.
4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado depois pelo Júri ao órgão competente para a decisão de contratar.



Artigo 33.º

Adjudicação

1. Recebido o relatório final de avaliação das propostas, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, bem como tomar a decisão de adjudicação e notificá-la em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com aquele relatório.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do presente programa e no Código dos Contratos Públicos;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 41.º do presente programa de procedimento, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 34.º

Não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do número 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número 1, a entidade adjudicante indemnizará os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 35.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos e declarações:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante e do Anexo IV do presente programa de procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 8.º do presente programa de procedimento;



- c) Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior devem ser apresentados por cada um dos seus membros.
- d) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou Certidão permanente do registo comercial.

Artigo 36.º

Modo de apresentação

1. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 35.º do presente programa de procedimento através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
4. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 35.º do presente programa de procedimento se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar apenas o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos legais, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do número 1 do artigo 35.º do presente programa de procedimento, é dispensada a sua apresentação nos termos do número 3 ou a indicação prevista no número anterior.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número 3, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 38.º do presente programa.

Artigo 37.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados para consulta de todos os concorrentes pelo prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação desses documentos, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.



Artigo 38.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado para a sua apresentação.
2. Quando a situação prevista no número anterior se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional, nunca superior a 5 (cinco) dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a adjudicação.
3. A adjudicação caduca ainda no caso de se verificar a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 39.º

Caução

Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos

Artigo 40.º

Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos

A pedido devidamente fundamentado do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

Artigo 41.º

Não confirmação de compromissos

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo para o efeito fixado ou até ao termo da respetiva prorrogação.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 42.º

Aprovação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. A entidade adjudicante pode excluir expressamente da minuta do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.



Artigo 43.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 44.º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 45.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 46.º

Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
2. O órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.



Artigo 47.º

Celebração do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
2. A celebração do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 48.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. A adjudicação caduca ainda no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no artigo 6.º do presente programa de procedimento.
3. São da responsabilidade dos adjudicatários as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Artigo 49.º

Contagem dos prazos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no presente programa relativo a procedimento de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 73.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas e das candidaturas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. Para efeitos do disposto número anterior, apenas são considerados feriados os feriados nacionais.

Artigo 50.º

Notificações e comunicações

1. As notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante ou o Júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, os contactos da entidade adjudicante ou do Júri são os que se encontram referidos no número 1 do artigo 2.º deste programa.



Artigo 51.º

Data da notificação e da comunicação

1. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público, e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 52.º

Encargos dos concorrentes com a elaboração das propostas

Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das Propostas e celebração do contrato.

Artigo 53.º

Regime legal aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.



ANEXO I

Modelo da Proposta

.....(indicar nome, estado e morada ou firma e sede), na qualidade de representante legal de(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes e capitais sociais), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação com a referência 2018_CLPQ2, para a *Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana – Tecmaia – 2018/2019* vem apresentar a sua proposta, obrigando-se a executar o referido contrato em harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de (por algarismos e extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado a taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a) ...

b) ...

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 168.º



ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos ou subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO IV

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa)", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º